



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0006925-38.2025.6.27.8000

INTERESSADO : MARCO PAULO VIGÁRIO LOUREIRO

ASSUNTO : Autorização de contratação de curso por inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 6839 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de processo administrativo que visa à inscrição do servidor Marco Paulo Vigário Loureiro, gestor de contratos, no curso “Contratos Administrativos: Gestão e Fiscalização”, promovido pela empresa INOVE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., a ser realizado de 22 a 24 de setembro de 2025, na modalidade online ao vivo.

A demanda foi iniciada pela chefia do servidor, que justificou a necessidade da capacitação em virtude das atribuições exercidas pelo servidor como gestor de contratos e em atendimento à determinação do CNJ (doc. nº 2526018).

A Assistência de Capacitação - ASCAP formalizou a solicitação (doc. nº 2526220), instruindo-a com a proposta do curso (doc. nº 2526016), e demonstrou a expertise da instrutora e a razoabilidade do valor.

Em observância ao princípio da economicidade, foi realizada consulta sobre a existência de capacitação similar no Banco de Instrutoria Interna. A ASCAP demonstrou que, para a demanda de um único servidor, a contratação externa seria mais vantajosa financeiramente do que a mobilização de um instrutor interno (doc. nº 2533647).

O prosseguimento do feito foi autorizado pela Diretoria-Geral (doc. nº 2545350), sendo elaborados o Termo de Referência (doc. nº 2548350) e o Documento de Oficialização da Demanda (doc. nº 2548339).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a disponibilidade de saldo orçamentário para cobrir a despesa (doc. nº 2550412) e emitiu a Nota de Pré-Empenho nº 238/2025 (doc. nº 2550410).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG manifestou-se pela viabilidade da contratação, confirmando o cumprimento de todos os requisitos legais e a ausência de óbices, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 2551425).

É o relatório. **Decido.**

A contratação pleiteada encontra respaldo nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando contratados com profissionais ou empresas de notória especialização.

A necessidade da capacitação está devidamente justificada, alinhando-se à determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que ressaltam a importância do treinamento prévio para gestores e fiscais de contratos como forma de prevenir danos ao erário.

A notória especialização da empresa e da instrutora, Sra. Lindineide Oliveira Cardoso, foi demonstrada no processo. Ademais, a vantajosidade econômica da contratação externa em detrimento da interna, para este caso específico, foi comprovada pela unidade técnica competente.

Foram cumpridas todas as exigências legais para a instrução processual, incluindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, a apresentação de atestado de capacidade técnica e a verificação da disponibilidade orçamentária.

Ante o exposto, **autorizo** a inscrição do servidor Marco Paulo Vigário Loureiro no curso “Contratos Administrativos: Gestão e Fiscalização”, a ser realizado de 22 a 24 de setembro de 2025, na modalidade online ao vivo, bem como a contratação da empresa INOVE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se a nota de empenho correspondente.

À Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 03/09/2025, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2555271** e o código CRC **949D964E**.

0006925-38.2025.6.27.8000 2555271v22

